



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 269/2017-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 306/2017

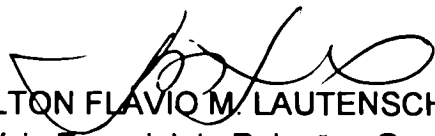
DOCREC

488/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa a respeito do Projeto de Lei nº 279/17, de autoria do Vereador Alfredinho, que objetiva denominar como Praça Erminda da Conceição Gonçalves o espaço situado na Rua Miguel Pecora com Rua Suméria, Jardim Umuarama, Distrito de Cidade Ademar, Prefeitura Regional de Cidade Ademar, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

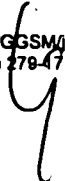
Ao

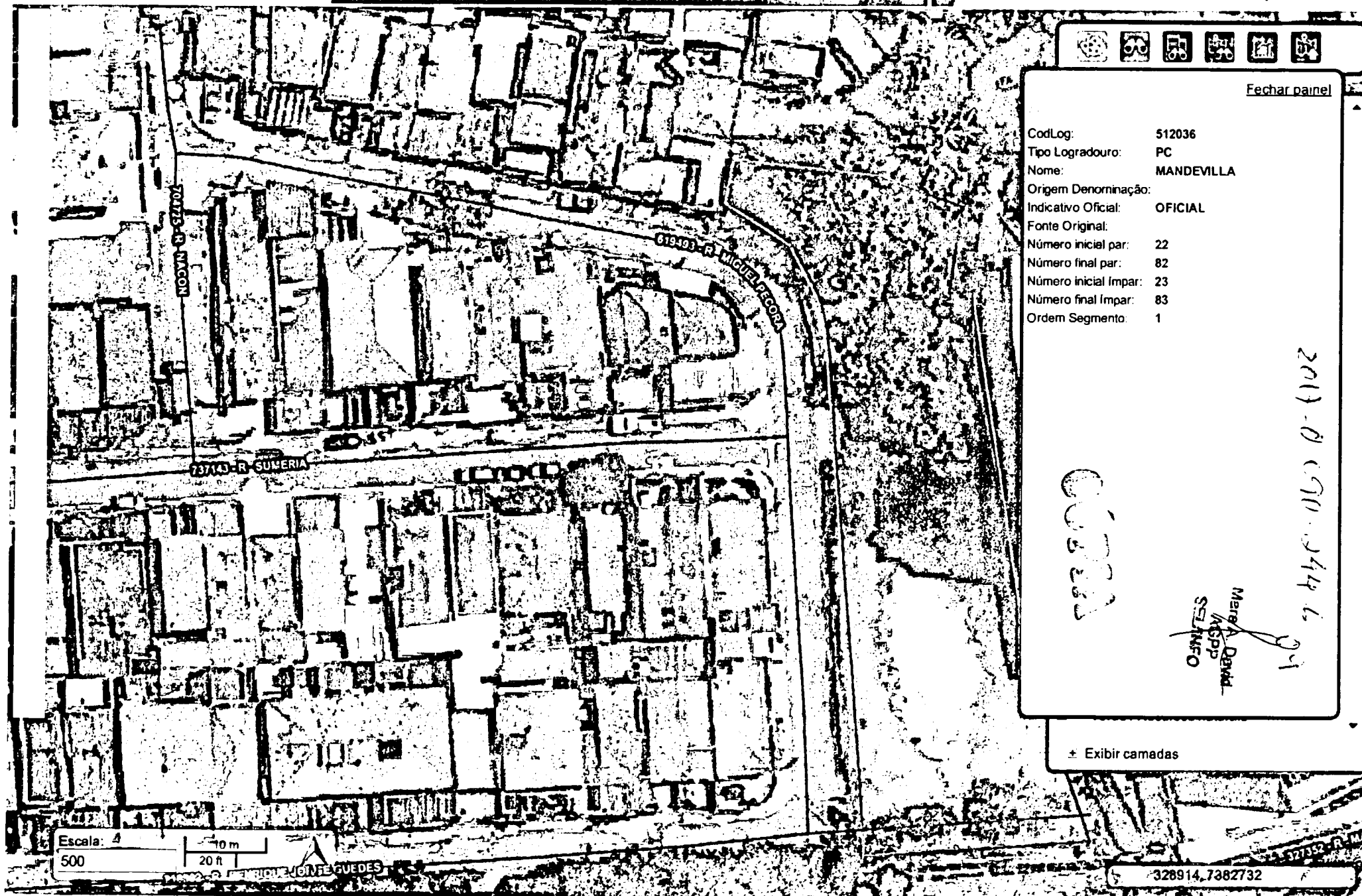
Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/jgc
Resp 178-47





2017-0.050.246-6

Maria A. D. Silva
AGPP
LAFED

REGRAM
184.34

NOC.
3332/3

SETOR
90

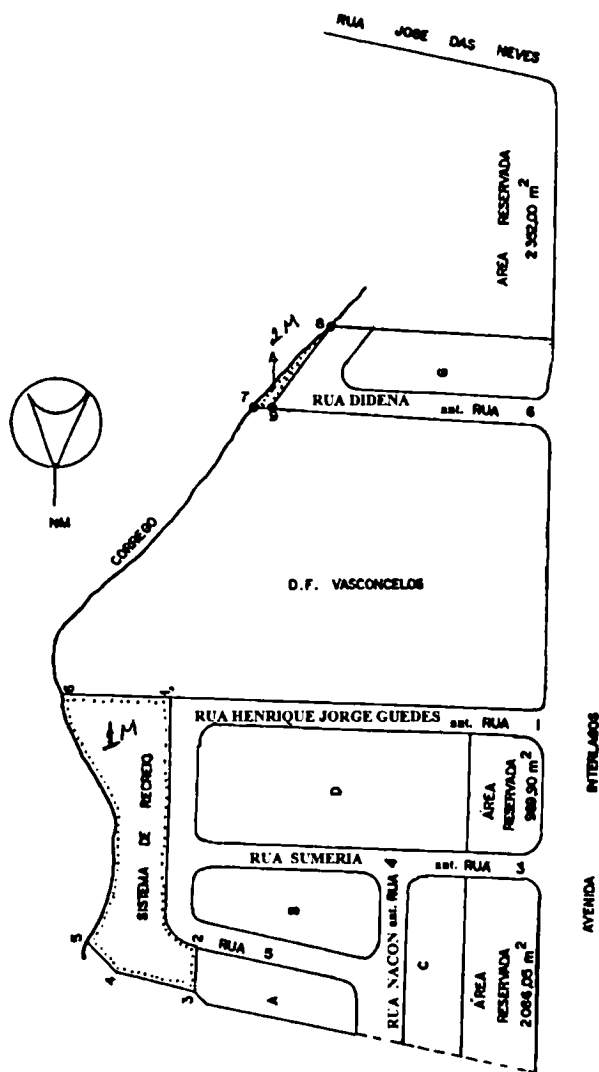
AN-SE

Cro. 102667

LOCAL: Av. Interlagos
Vila Monsaraz

16 F C 2

CÓPIA



AREA (PERIM. 2-3-4-5-6-1) = 2.64732 m²
AREA (PERIM. 7-6-9-7) = 157.56 m²

TÍTULO

ARR 3493

Arr. 197 aprovado pelo Alvará nº 37.363 de 17/03/69

Processo nº 8773/68 - Planta de URB. nº 984

Proprietário: CIA do Ind. Com. de Materiais e Agricultura - CICMA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

2014 - C. 590.244-11

2
SECRETARIA

000000

DECRETO Nº 55.015, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Denomina o logradouro público que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2013-0.011.204-9,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Mandevilla, CODLOG 51.203-6, o espaço livre situado na Rua Miguel Pecora junto à Rua Henrique Jorge Guedes e delimitado por lotes particulares (setor 90 - quadras 235 e 375), no Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura de Cidade Ademar.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de abril de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de abril de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/04/2014, p. 110-4.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº

12

do processo nº 2017-0.090.244-6

em 12/06/2017 (a)

Mara A. David
AGPP
SE/INFO

Interessado: SGM ATL III – Vereador Alfredinho
Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 279/17
Local: Praça Erminda da Conceição Gonçalves

0073A

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada, Praça Erminda da Conceição Gonçalves a Praça inominada localizado Rua Miguel Pecora com Rua Suméria . Jardim Umuarama – SP.”

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e possui Cadlog nº 51.203-6.

Item 3 – é bem público denominado pelo Decreto nº 55.015 de 2014 como Praça Mandevilla e a alteração desta denominação, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 4 – a denominação proposta, “Erminda da Conceição Gonçalves” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a descrição e está correta e é suficiente para sua perfeita localização, porém trata-se alteração de denominação não prevista pela legislação vigente.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

São Paulo, 12/06/2017


Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

CÓPIA

Folha de informação nº 13

Do Processo nº 2017-0.090.244-6

em 13 / 06 / 2017

Clausa Maria de Sant'Ana
SMUL
13/06/2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 279/17 – Vereador Alfredinho.

INFORMAÇÃO: 385/INFO-G/2017

SGM / ATL - CHEFIA

Sr. Assessor Especial Substº

Devolvemos o presente com a manifestação de INFO 2 às folhas
retro acerca do Projeto de Lei nº 279/17.

São Paulo, 13 / 06 / 2017

L. Magalhães

LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

EBM/ebm

